



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.938, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera o artigo 20, §4º da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 20, § 4º, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituído o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

...

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitando-se a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Investimentos a remuneração é devida em dobro, por reunião.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito